

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, como representante dos empregadores, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ**, e de outro lado, como representante dos empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (hum) ano, com início em **1º de Dezembro de 2.003 e término em 30 de Novembro de 2.004**, abrangendo os empregados das **Categorias Profissionais Diferenciadas**: Pracistas, Gerentes de Vendas, Supervisores de Vendas e Propaganda, Promotores, Viajantes, Propagandistas, Propagandistas – Vendedores e Vendedores externos, que tenham vínculo empregatício. Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos da Lei nº: 3.207, de 18.07.1957, a **quantos exercerem funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados vendedores externos**, embora sob outras designações, bem como a Lei de nº: 6.224, de 14.07.1975.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de **1º/12/2002**, de todos os empregados da categoria, será aplicado em **1º/12/2003**, a título de reajuste dos salários, o percentual de **16,5%** (dezesseis vírgula cinco por cento).

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 3ª – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data base deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Aos salários dos empregados admitidos após a data base até 30.06.03, com ou sem paradigma na função, serão aplicados o mesmo percentual de reajustamento concedido nos termos da Cláusula Segunda.
- b) Para os admitidos a partir de 30.06.03, será aplicado o percentual proporcional indicado na tabela em anexo, que passará a fazer parte integralmente deste instrumento. Considerar-se-à como mês de efetivo serviço a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e inclusive o salário de admissão para aplicação da referida tabela. Em nenhuma hipótese deste item o salário reajustado poderá ficar “a quem” do menor salário da função.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

É garantida aos empregados pertencentes à categoria profissional, a remuneração mínima mensal de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado por quaisquer motivos, será garantido àquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - ISONOMIA SALARIAL

A todo empregado com mais de 06 (seis) meses ininterruptos de atividades laborais, idêntica função, prestando ao mesmo empregador ou ao mesmo grupo econômico, é assegurada a imediata equiparação do salário fixo. Excetuam-se os empregadores que tiverem pessoal organizado em quadro de carreira, obedecendo os preceitos dos parágrafos 2º e 3º do art. 461, da CLT e as Portarias Ministeriais que normatizam a matéria.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É garantido o pagamento de repouso semanal remunerado e feriados de conformidade com o art. 67, da CLT, Lei nº: 605/49 e Decreto nº: 27.048/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "holerite" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e variável ou somente variável.

CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, efetuados no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado, e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da empresa, que deverá, antecipadamente, fornecer valores à título de "FUNDO FIXO", para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

CLÁUSULA 10ª - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 11ª FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas concedidas aos empregados contratados a menos de 12 (doze) meses serão proporcionais, iniciando-se, então, novo período de aquisição, sendo vedado ao empregador descontar qualquer valor por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, a título de adiantamento de férias.

CLÁUSULA 12ª LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízo de seus salários, até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, congressos e encontros trabalhistas, desde que previamente solicitado às mesmas, mediante convocação do conclave.

CLÁUSULA 13ª EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantido a estabilidade do seu contrato de trabalho, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa, após a mencionada estabilidade, conforme a Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

CLÁUSULA 14ª COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 15ª - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocar assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que trabalham em pé no atendimento ao público, nos termos da portaria nº: 3214/78 do MTE.

**CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE
CONTRATO DE TRABALHO**

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, **de forma escrita e contra recibo**. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, este será efetuado também de forma escrita, devendo a empresa manifestar-se, igualmente por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

**CLÁUSULA 17ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES
DE CONTRATO DE TRABALHO**

Para a liquidação de débitos em decorrência de rescisões de contrato de trabalho e homologação, será observado o prazo da Lei nº: 7.855/89, que alterou o disposto no art. 477, da CLT. As homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho, previstas em Lei, **serão feitas obrigatoriamente no sindicato da categoria**. Somente em caso de recusa por parte do sindicato, por escrito, ou caracterizada de forma incontroversa, em realizar a homologação, é que esta será feita na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO do Ceará (DRT/CE)**.

CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

É facultado às empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho com os seus empregados, para fins de compensação de

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

horário ou para execução de serviços extraordinários, mediante entendimento direto com os mesmos, podendo assim intervir o sindicato. Caso não haja esta intervenção deverá ser enviada, então, a esta entidade sindical, cópia da documentação referente ao acordo e a ela será franqueada a documentação pertinente, quando solicitada.



CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As partes acordam que deverão orientar as empresas para celebrarem acordos coletivos com seus empregados, determinando a participação dos mesmos nos lucros e/ou resultados, nos termos do art. 7º, Inciso XI, primeira parte e art. 8º, Inciso VI, ambos da Constituição Federal e nos termos das Medidas Provisórias que dispõem sobre o assunto.

CLÁUSULA 20ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela mesma, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer **alteração por mútuo consentimento**, mesmo que tácito, **e desde que não traga prejuízo direto ao empregado**, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual da comissão e anotado na CTPS do empregado.

CLÁUSULA 21ª - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

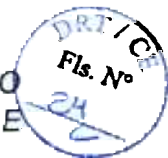
As empresas reembolsarão, mediante relatório, os gastos efetuados pelos empregados representados nesta convenção, com o uso de transporte coletivo, no efetivo exercício de suas atividades profissionais e quando estes não utilizarem transporte próprio ou fornecido pelo empregador.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 22ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado 20% (vinte por cento) do preço por litro de gasolina, por quilômetro rodado.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa e que falte no máximo 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições do empregado ao INSS, tendo por base de cálculo o último salário percebido na empresa, devidamente reajustado.

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio tanto do empregado como do empregador deverá ser comunicado de **forma escrita e contra recibo**, esclarecendo-se se será trabalhado ou não. A **redução de duas horas diárias** previstas no art. 488, da CLT, será utilizada **atendendo a conveniência do empregado**, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos ou ainda, poderá em substituição optar pela liberação de 07 (sete) dias corridos. Esta opção será exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante a vigência do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de empregado com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos** de efetivo **vínculo empregatício** com o mesmo empregador ou grupo econômico, este fará jus, a **título de indenização especial**, ao valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário do empregado, vigente à época de